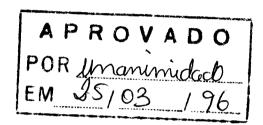
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

1) lon Justices
2) le férrances
3) Verendors

PROJETO DE LEI No 42 /96



Disobe sobre concessão de ABONO SALARIAL , aos Servidores Públicos Municipais para o mes de MARÇO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito saber que a Câmara de Vereadores Municipal, faz Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 10 - Fica o Foder Executivo autorizado a conceder no mes de MARCO/96 ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas sequintes referências:

> Ref: 08 - R\$ 26,25 Ref: 09 - R\$ 24.57 Ref: 10 - R\$ 22,80 Ref: 11 - R\$ 20,93 Ref: 12 - R\$ 18,98 £") Ref: 13 - R\$ ္ • • 16.94 Ref: 14 7 14,79 Ref: 15 - R# 12,52 Ref: 16 -10,16 Ref: 17 - R\$ 8,17 Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3.89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

\$ 10 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis no 2.779/93 (art.20, v) e no 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Fronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2o — Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mes de março/96.

§ 3<u>o</u> — Os **ABONOS** de que trata este artigo não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 20 - A concessão de abono salarial de que trata o artigo 10 abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4<u>o</u> - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei n<u>o</u> 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo  $5\underline{o}$  - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6<u>o</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação rev<mark>ogadas as disposições em co</mark>ntrário.

indamonhangaba, 18 de março de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

PRJ/jslopes